

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - 26343

4 mensagens

Vinicius Lopes de Melo <vinicius.melo@primebeneficios.com.br>

28 de março de 2025 às 10:03

Para: "esclarecimentos@mpma.mp.br" <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Cc: Emanuelle Frasson <emanuelle.frasson@primebeneficios.com.br>, Noely Fernanda Rodrigues

<noely.rodrigues@primebeneficios.com.br>, Caio Oliveira Silva <caio.silva@primebeneficios.com.br>, Gabriela Casciano

Correa da Costa Nóbrega <gabriela.costa@primebeneficios.com.br>

Prezados(as) Senhores(as), bom dia!

Cumprimento respeitosamente Vossas Senhorias em nome da **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial**.

Na oportunidade, encaminho, tempestivamente, em anexo, a petição de **Impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025**.

Peço, encarecidamente, a confirmação do presente e-mail para fins de segurança e controle.

Atenciosamente,

Vinicius Melo

Jurídico

 (19) 3518-7000

 Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES
sou prime.

2 anexos



IMPUGNAÇÃO 90007-2025.pdf

1467K



PROCURAÇÃO 2025.pdf
8954K

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Para: Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

28 de março de 2025 às 10:19

bom dia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



IMPUGNAÇÃO 90007-2025.pdf
1467K



PROCURAÇÃO 2025.pdf
8954K

Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

28 de março de 2025 às 12:44

Prezado(a),

Em atenção à impugnação protocolada por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, passamos a apresentar nossa manifestação nos termos do Edital e do Termo de Referência, conforme abaixo.

I. Da Impugnação ao Prazo de Pagamento:

A impugnação apresenta questionamentos acerca do prazo de pagamento, com base nas disposições do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, que estabelece prazos de até 10 dias úteis para liquidação da despesa e pagamento. De acordo com o edital, a cláusula 6.3 determina que a liquidação da despesa ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, com o pagamento sendo efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula 6.12.

Esclarecemos que o prazo de 30 dias corridos para o pagamento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os processos licitatórios, e está devidamente contemplado no Termo de Referência, uma vez que a Procuradoria Geral de Justiça tem a prerrogativa de estabelecer condições para garantir a regularidade fiscal e administrativa da contratação.

Ademais, o prazo de 30 dias corridos para o pagamento não fere a legislação vigente, uma vez que a Instrução da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 estabelece a possibilidade de um prazo mais amplo, respeitando o tempo necessário para a verificação das condições de execução e liberação dos pagamentos, sem prejudicar a parte contratada e os fornecedores da rede credenciada.

II. Da Viabilidade Financeira e Fluxo de Caixa:

Compreendemos a preocupação apresentada no pedido de impugnação sobre a interdependência entre o pagamento à rede credenciada e a efetiva quitação do montante pela Administração Pública. No entanto, conforme o Termo de Referência, a Procuradoria Geral de Justiça tem adotado as melhores práticas administrativas, assegurando que os pagamentos sejam realizados conforme a execução dos serviços, com a devida regularidade.

III. Da Proposta de Alteração dos Termos do Edital:

Em relação à solicitação de alteração do prazo de pagamento, informamos que o pregão eletrônico nº 90007/2025 foi estruturado para atender às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, buscando sempre o equilíbrio entre a eficácia da execução contratual e os direitos da contratada. Portanto, a Administração considera que os prazos estabelecidos são adequados para a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações fiscais.

IV. Conclusão e Pedido:

Em face do exposto, a Procuradoria Geral de Justiça considera que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 está em consonância com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que tange aos prazos de liquidação e pagamento, sendo desnecessária qualquer alteração nos termos do edital.

Dessa forma, não há razão para acolher a impugnação apresentada, solicitando, por conseguinte, o prosseguimento do certame, conforme os termos originalmente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Seção de Transporte
(98)3219-1654
(98)3219-1704
transporte@mpma.mp.br
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261,
Calhau

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Para: Vinicius Lopes de Melo <vinicius.melo@primebeneficios.com.br>

31 de março de 2025 às 08:24

Bom Dia !

Sua resposta a impugnação foi lançada no [compras.gov](https://compras.gov.br).

Atenciosamente.
Sérgio H Carvalho
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]